



MEMORANDO

Santa Quitéria-CE, 08 de fevereiro de 2022.

Do Setor de Licitação – Pregoeira
A Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
Francisco Micael de Oliveira Sousa

Assunto: Fatos ocorridos no Pregão Eletrônico nº PCS-02.122201-SAFIN – Registro de preço para aquisição de equipamentos permanentes para as diversas secretarias do município de Santa Quitéria/CE.

Prezada Secretária,

Vossa senhoria autorizou em 21/12/2021, a abertura de procedimento administrativo para a contratação do objeto em epígrafe, onde esse foi autuado na modalidade pregão na sua forma eletrônica também em epígrafe.

O dito procedimento licitatório teve seu edital publicado para ocorrer no dia 04/02/2022, às 08:45.

O modo de disputa utilizado foi o “ABERTO E FECHADO” conforme subitem 9.1.1 do edital, e no decorrer da fase de disputa dos preços, em razão de informação dos licitantes que estariam impedidos de cotarem o produto, haja vista, tratar-se de equipamento “domestico”, não se fazendo presente, as especificações obrigatórias para o armazenamento exclusivo de vacinas. Isso posto, é de bom alvitre frisar que o armazenamento destes insumos exigem excesso de zelo, sendo que o referido refrigerador deverá possuir obrigatoriamente registro de ocorrências, por exemplo: Disparos de Alarmes quando por ventura um usuário deixou sua porta aberta, quando sua temperatura mostrar-se fora dos intervalos acima mencionados, alguns com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



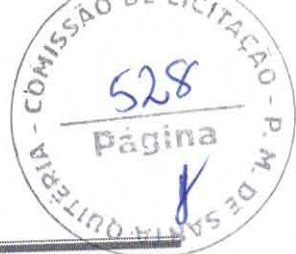
dispondo até mesmo de dispositivos de discagem com emissão de relatórios, alertas e programação para números específicos com o fito de notificar alguma ocorrência anormal, para assim, não causar prejuízo e danos ao erário.

Destarte, trago baila orientações obrigatórias que deverão possuir os dispositivos de armazenamento de vacinas, extraído do Manual da Rede de Frios da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pag. 14:

2.2. Alarme de temperatura com discador telefônico para câmaras, geladeiras e freezers Este equipamento é composto por um discador telefônico, uma bateria e um ou mais sensores de temperatura (termostatos), que são ligados em paralelo ao equipamento. É ainda capacitado para efetuar três ligações a três diferentes telefones, quando a temperatura de algum dos equipamentos estiver fora da faixa permitida. Este equipamento dispõe de um sistema de alimentação de dupla voltagem (selecionável) que faz a recarga da bateria, de tal forma que, em caso de corte no fornecimento de energia elétrica, o sistema continuará operando com a alimentação de 12 volts DC proveniente das baterias. Organização interna As câmaras são dotadas de prateleiras, preferencialmente metálicas (aço inox). Os imunobiológicos armazenados devem ser acondicionados nas prateleiras, de forma a permitir a circulação de ar entre as mesmas. Os imunobiológicos devem ser armazenados da seguinte forma: • nome do imunobiológico, separar por: - laboratório produtor; - nº do lote; - prazo de validade; - enfrascagem (uma dose - 10 doses - 20 doses, etc.); - ordem alfabética (instâncias estadual/regional). Deve-se observar também a validade dos lotes. Aqueles com menor prazo de validade deverão ter prioridade na distribuição, para possibilitar menor perda de imunobiológicos por vencimento do prazo. Cuidados básicos: • fazer a leitura da temperatura interna, diariamente, no início da jornada de trabalho, no início da tarde e no final do dia, com equipamento disponível (termômetro, termógrafo ou equipamento de automação); • testar os alarmes antes de sair, ao final da jornada de trabalho; • verificar, diariamente, se a carga de tinta e o disco dos termógrafos acabaram; • usar equipamento de proteção individual para trabalhar dentro da câmara: calça, casaco com capuz, botas, luvas; • não deixar a porta aberta por mais de um minuto ao colocar ou retirar imunobiológico. E somente abrir a câmara depois de fechada a antecâmara; • certificar-se, uma vez ao mês, de que a vedação da porta da câmara é adequada, isto é, se sua borracha não apresenta ressecamento, não tem qualquer reentrância, abaulamento em suas bordas e a trava de segurança está em perfeito funcionamento. O formulário próprio para registro da revisão mensal encontra-se em anexo; • observar para que a luz interna da câmara não permaneça acesa quando não houver pessoas trabalhando em seu interior. A luz é grande fonte de calor; • no final do dia de trabalho, certificar-se de que a luz interna foi apagada; de que todas as pessoas tenham saído, caso a câmara seja grande; de que a porta da câmara esteja fechada corretamente; • fazer a limpeza da câmara com pano úmido; quando necessário utilizar sabão neutro, mantendo-a sempre limpa; • semanalmente a coordenação estadual deverá receber do responsável pela Rede de Frio o gráfico de temperatura das câmaras e dar o visto, após análise dos mesmos. Isto deverá ser feito pelo coordenador estadual do Programa ou seu substituto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL



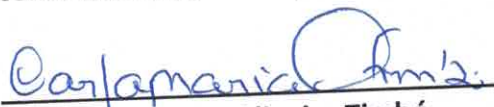
Ocorre que o edital deflagrado, em seu Anexo I, Termo de Referência apresenta falha nas especificações do item 112, visto que o produto pretendido trata-se de "Refrigerador 280 Litros Para Vacina". Pois bem, desta forma é imperioso concordar com a nobre impugnante, que, para o devido armazenamento de vacinas, de acordo com o manual da rede de frios, tal equipamento necessita de temperatura controlada por Painel Microprocessado, ou seja esta temperatura deve variar entre 02°C a 08°C, destarte exigem que para a aquisição do referido item é necessário que o instrumento convocatório exija registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Diante disso, conclui-se que o fato demonstrado impede a licitação de continuar, visto que forma descrita do item "112" permite que empresas domesticas cotem refrigeradores comuns, com detalhamento simples e corriqueiramente usual no mercado comercial, diferente do produto desejado.

Este é o breve relatório.

Diante de tudo o exposto, sugiro a revogação do presente processo, por fato superveniente, pertinente e suficiente para invocar a supremacia do interesse público, com base no disposto do Art. 50, Decreto Federal nº 10.024/19, art. 49 c/c §3º da Lei 8.666/93, bem como, no exposto na Súmula 473 do STF.

Aguardo retorno com a informação das providências cabíveis.


Carla Maria Oliveira Timbó
Pregoeira Oficial

PROCOLO:

RECEBIDO EM: 08/02/2022

-ASS.: